PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 24 /GAB/13

Ouro Preto do Oeste, 27 de fevereiro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 1744 de 14 de Fevereiro de 2013, que "**INSTITUI PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DA DIVIDA ATIVA OU NÃO DENOMINADA REFIS MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº 012/13
Recebido em 27/02/13
Às 16:30 Horas

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 531 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 003
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 174 de 14 de Fevereiro de 2013, que "**INSTITUI PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DA DIVIDA ATIVA OU NÃO DENOMINADA REFIS MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Considerando o objeto do Processo Administrativo nº 536/2013 da SEMPLAF encaminhado para elaboração do presente projeto de lei, que pretende conceder benefícios fiscais, é importante aqui fazermos algumas considerações.

A concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária deve se dar por meio de lei municipal, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, titular e responsável pela representação da entidade pública concedente do benefício. Se somente por lei se pode criar e instituir tributos de competência municipal, somente por lei se pode "abrir mão" de receber valores correspondentes a tributos já criados, devidos e não pagos. É a aplicação integral da norma decorrente do artigo 150, §6º, da Constituição Federal

Sem adentrarmos aqui na análise de conceitos e definições básicas do Direito Tributário, como sujeito ativo, sujeito passivo, obrigação tributária, dívida principal e acessória, dentre outros, mostra-se importante destacar que tal projeto de lei tem por foco beneficiar o sujeito passivo de uma obrigação tributária já regularmente constituída, vencida e não paga, decorrente do não pagamento de tributos como IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ISS – Imposto Sobre Serviço.

É importante mencionarmos que vencido o prazo para pagamento e não efetuado o recolhimento de imposto, o nome do contribuinte devedor e o valor de sua dívida para com o Município passam a figurar num rol que, normalmente, é conhecido como "dívida ativa" do Município, inserção esta que normalmente ocorre no exercício financeiro seguinte àquele em que a dívida foi constituída. Faz-se tais considerações superficiais e singelas apenas para deixar bem claro que as leis municipais que concedem benefícios ou incentivos fiscais visam atingir exatamente aquela pessoa, física ou jurídica, que figura no rol da "dívida ativa" municipal, ou seja, que deveria ter efetuado o recolhimento de seus tributos, normalmente impostos (IPTU e ISS), mas não o fez,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/23
Folha: 004
Assinatura

de seus tributos, normalmente impostos (IPTU e ISS), mas não o fez, frustrando, assim, a expectativa do ente público – no caso, o município – de receber aqueles valores como receita para aplicação dos correlatos recursos em finalidades públicas e sociais as mais diversas. Portanto e em termos bem simples, tal lei beneficia aqueles que, por motivos e razões inúmeras, estão inadimplentes com suas obrigações tributárias

Partiremos, em todas as considerações e conclusões aqui expostas, do pressuposto de que os tributos sobre os quais incide a lei concessiva de benefícios e incentivos fiscais foram constituídos regularmente e não pagos de maneira injustificada e indevida, frustrando, como dito acima, a expectativa do ente público tributante de receber aqueles valores, os quais, certamente, constavam de sua estimativa de receita tributária inserida na lei orçamentária anual aprovada para aquele exercício financeiro. Para beneficiar e/ou incentivar um contribuinte a efetuar o recolhimento de seu imposto devido e não pago, é imprescindível que seja concedido descontos sobre o valor total da dívida.

O presente projeto que cria e prevê benefícios ou incentivos fiscais, notadamente quando permite o recolhimento de tributos já inscritos em dívida ativa sem o pagamento dos valores correspondentes a juros e multas sobre eles incidentes, devem atender integralmente os requisitos e condições exigidos pelo artigo 14 da LRF, sob pena de caracterização de atos de Improbidade Administrativa, à luz do artigo 10, incisos VII e X, da LIA.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores que após a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, conhecida nacionalmente como Lei de Responsabilidade Fiscal, possui previsão, condições e requisitos nela estabelecidos para que possa ser considerada válida, os quais estão expostos no seu artigo 14. II – Os requisitos para a legalidade da renúncia de receita tributária. O artigo 14 da LRF é bastante claro e objetivo no que toca ao estabelecimento de requisitos e condições para que leis concessivas de benefícios ou incentivos fiscais – entenda-se anistia tributária – sejam consideradas legais do ponto de vista da responsabilidade fiscal dos administradores públicos.

O que tal dispositivo legal estabelece é que, partindo do pressuposto que o ente público estará "abrindo mão" de parte de sua receita orçamentária, haja previsão dos meios e mecanismos pelos quais se dará a compensação aos cofres públicos em relação aos valores que o mesmo ente deixará de receber em razão da aplicação daquela lei.

É por isso que exige no caput do referido artigo a apresentação, por parte do Chefe do Executivo, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a aplicação da lei vai causar no ente público naquele exercício e também nos dois exercícios seguintes.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 005
Assinatura

Deve também o mesmo administrador público demonstrar que a lei concessiva de benefícios fiscais atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias do ente público que representa, o que corresponde à exigência de que tais benefícios estejam previstos como diretrizes orçamentárias daquele ente, evitando sejam utilizados com finalidades escusas.

Além destes dois requisitos acima, que são de extrema importância e complexidade deve ainda restar comprovado pelo Chefe do Poder Executivo o atendimento dos dois requisitos apresentados nos incisos I e II do caput do mesmo artigo 14 da LRF.

Importa registrar que tais exigências correspondem a medidas que visam impedir a utilização destas leis de maneira indiscriminada e descontrolada, bem como visam evitar maiores prejuízos aos cofres públicos, os quais, como vimos, receberão menos do que o previsto nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Há ainda a exigência contida no §2º do artigo 14, a qual está diretamente relacionada à previsão do inciso II do mesmo artigo, quando feita tal opção pelo administrador público, exigindo que a lei concessiva do benefício somente entre em vigor quando efetivamente implementadas as medidas de compensação aos cofres públicos anunciadas naquele inciso.

Portanto, não se mostra difícil concluir que a lei municipal que tenha por objetivo conceder benefícios ou incentivos fiscais – entenda-se anistia tributária – deverá atender integralmente às exigências contidas no artigo 14 da LRF.

No respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, o Prefeito demonstra de forma clara e minuciosa o atendimento a tais requisitos e condições, conforme pode ser observado no parecer técnico da contabilidade que estabelece a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a aplicação da lei vai causar no ente público naquele exercício e também nos dois exercícios seguintes, bem como atendeu ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a implementação de medidas de compensação aos cofres públicos.

Ressalta-se que a implementação de medidas de compensação aos cofres públicos está direcionada ao aumento da receita proveniente da ampliação da base de cálculo ou majoração de tributos através do Programa de Revisão Cadastral Imobiliária criado através do Decreto nº .8339 de 27 de fevereiro de 2013. Ademais, o Município recentemente contratou empresas especializadas para realização de auditorias fiscais, atualização do Código Tributário Municipal e serviços de topografia, com objetivo de aumento na receita municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Para finalizar é importante salientar que no exercício de 2012 ocorreu considerável perda de recursos federais e na arrecadação de impostos de competência deste Município, que comprometeu financeiramente o erário municipal causando prejuízos, bem como o não pagamento das dividas pelo Município com os terceiros e prestadores de serviços.

Segue em anexo cópia do Processo Administrativo nº 536/2013, que procede às exigências para concessão da anistia dos impostos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 27 de fevereiro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 006
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1744 **DE** 27 fevereiro **DE 2013.**

"INSTITUI PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DA DIVIDA ATIVA OU NÃO DENOMINADA REFIS MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 007
Assinatura

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ouro Preto do Oeste-RO, o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais, denominado **REFIS MUNICIPAL 2013**.

Art. 2º - O **REFIS MUNICIPAL 2013** destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º Poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei, os débitos da Dívida Ativa administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, inclusive o saldo remanescente de outros parcelamentos, ainda que os mesmos tenham sido excluídos do parcelamento.

Parágrafo único: O disposto no *caput* aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, vencidos até 31 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra —
Sessão Extraordinária Horas 20:20
Em 04 de 03 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra —
Sessão Extraordinária Horas 20:45
Em 04 de 03 de 13

Art. 4º - A administração do **REFIS MUNICIPAL 2013** será exercida exclusivamente pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do **REFIS MUNICIPAL 2013**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelo **REFIS MUNICIPAL 2013**;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 008
Assinatura

Art. 5º - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão concedidos somente no caso dos contribuintes inadimplentes, na forma dos artigos. 1º e 2º, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários em parcela única no prazo consignado na guia de pagamento fornecido pelo Setor de Arrecadação e Fiscalização, com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros;

Art. 6º - Para o contribuinte obter os benefícios previstos nesta Lei, deverá comparecer ao setor de fiscalização e arrecadação da Prefeitura no prazo máximo de 90 (noventa) dias - podendo ser prorrogado por igual período - a contar da data da publicação desta Lei, podendo, outrossim, solicitar os mencionados benefícios por meio de procurador devidamente constituído por instrumento de mandato com firma reconhecida.

Art. 7º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a divulgar o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2013** nos principais meio de comunicação, tais como rádio, televisão, internet, ***Outdoor*** e outros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste-RO, 27 de fevereiro de 2013

Juan Alex Testoni
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.601/0001-79

Praça da Liberdade, 1158 - Bairro Jardim Tropical

25.02.2013

Processo: 536/2013

Interessado: DIVISÃO DE RECEITAS /PJ

Assunto.....: APURAÇÃO DE ÍNDICE

INADIMPLÊNCIA DE IMPOSTOS E TRIBUTOS.

Proc. nº 065/13
Folha 003

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
83
FLS
OURO PRETO DO OESTE

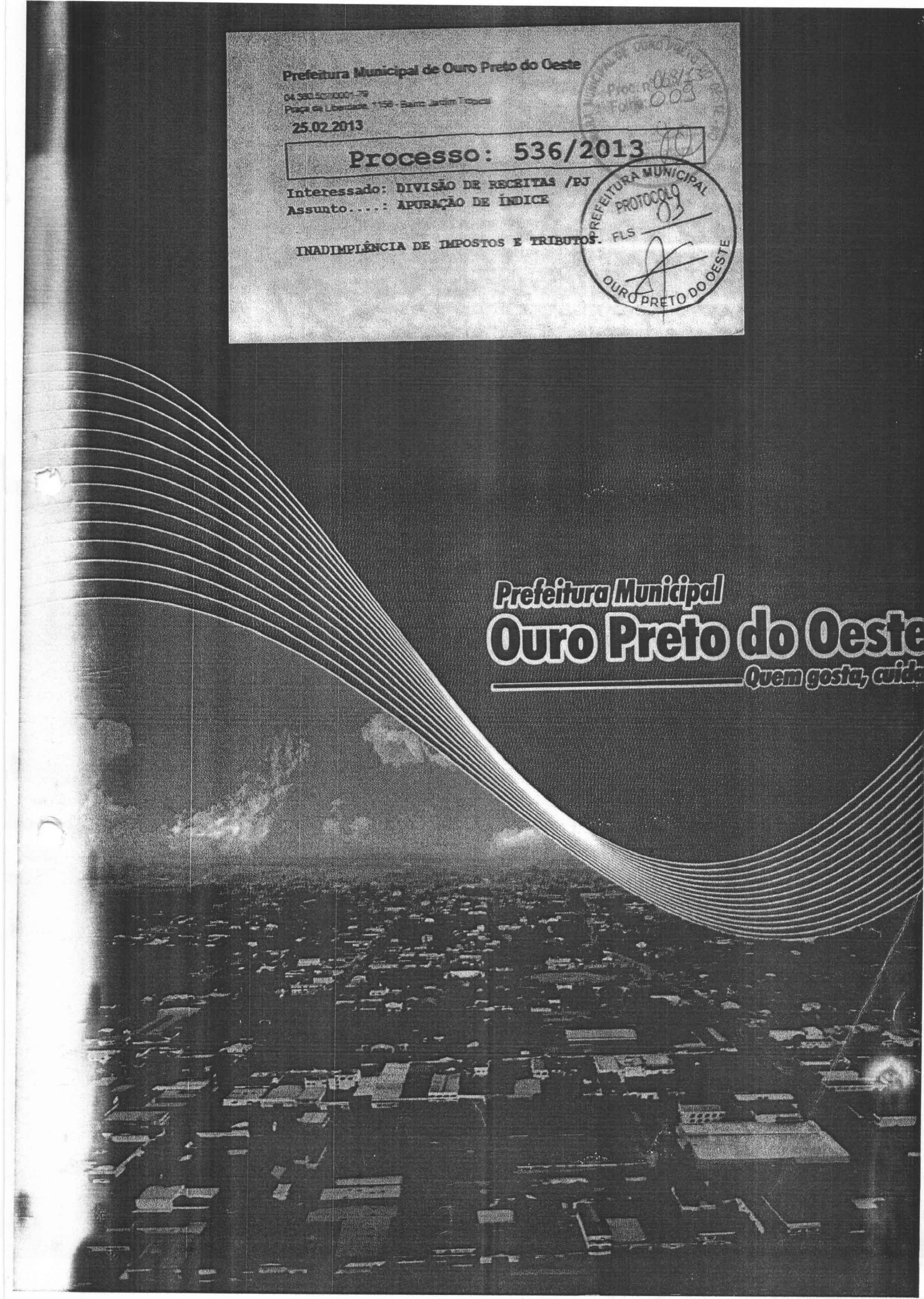

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Memorando n° 013/SEMPLAF/13
DA: Semplaf
PARA: Depto. de Receitas
EM: 22 de Fevereiro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL PROTOCOLO FLS OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 010
Assinatura

Senhora Diretora,

Venho através deste, solicitar que seja realizado levantamento minucioso, com a finalidade de apurar o índice de inadimplência de todos os tributos e impostos municipais, visando a adoção de medidas urgentes, para recuperação das receitas próprias através de incentivos aos contribuintes.

Atenciosamente,

Maria José de O. Santos
Diretora do Depto. de Receitas

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-536/2013
Interessado: DIVISÃO DE RECEITAS /PJ (2396)
Assunto....: APURAÇÃO DE ÍNDICE (644)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 081/13
Folha: 011
Assinatura

Data.....: 25/02/2013 16:09:09
Origem.....: PROTOCOLO (81)
Destino....: DIVISAO DE RECEITAS (51)

Despacho

SEGUE PROCESSO DEVIDAMENTE FORMALIZADO E NUMERADO, PARA PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2013.

ELVIS FERREIRA DOS SANTOS
Ag. Adm. Cad.3779/6

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA

Memorando nº 12/DR/2013
Do: Departamento de Receitas
Para: Assessor especial/Contadoria
Em, 25/02/2013

Sr. Contador,

Em resposta ao memorando nº 13/SEMPLAF/2013, temos a informar que a previsão de arrecadação das dívidas não inscritas e inscritas em dívida ativa atualizada até a presente data é de R$ **12.590.525,13**(doze milhões quinhentos e noventa mil quinhentos e vinte e cinco reais e treze centavos).

Sendo o valor do saldo de lançamento de R$ **5.338.093,28** (cinco milhões trezentos e trinta e oito mil, noventa e três reais e vinte e oito centavos), a correção monetária de **R$ 1.796.730,78** (hum milhão setecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta reais e setenta e oito centavos) e multa de **R$ 429.577,44** (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e juros de **R$ 5.026.123,63** (cinco milhões e vinte e seis mil cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos).

Como é de conhecimento este departamento encontra-se em fase de implantação e adaptação do novo sistema de informação, esses valores poderão sofrer alterações para mais ou para menos, ou seja, são valores aproximados.

Porém deve-se observar o valor previsto na **LDO** e que tais benefícios deverão ser compensados com aumento em outras receitas de acordo com a **LC 101/2000**.

Desta forma segue em anexo cópia dos relatórios com a previsão de arrecadação.

Sendo o que temos a informar no momento,

Atenciosamente,

Maria José de O. Santos
Diretora do Deptº. de Receitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni, Nº 1480 - Uniao

Balancete da Dívida Data de Referência: 31/12/2012 EXERCÍCIOS: 1987 até 2012

Data Emissão:	25/02/2013
Hora:	12:07:00
Exercício:	2013
Usuário:	NALVA
Página(s):	1 de 13

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1987

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
1	IMPOSTO	496,47		0,00	0,00	496,47	1.013,42	90,59	4.544,77	6.145,25
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	496,47	496,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	992,94	496,47	0,00	0,00	496,47	1.013,42	90,59	4.544,77	6.145,25

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1990

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
1	IMPOSTO	436,92	60,34	26,30	0,00	350,28	716,22	63,98	2.838,16	3.968,64
101	IMPOSTO PREDIAL	2.417,21	472,07	1.945,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	05 ISS Estimado	651,13		0,00	0,00	651,13	1.329,12	118,81	5.247,66	7.346,72
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	267,55	20,46	0,00	0,00	247,09	504,37	45,09	1.991,37	2.787,92
276	12 Auto de Infracao	1.655,85	203,02	13,41	0,00	1.439,42	2.938,21	262,66	11.600,73	16.241,02
	SUB TOTAL DO ANO:	5.428,66	755,89	1.984,85	0,00	2.687,92	5.487,92	490,54	21.677,92	30.344,30

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1991

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
1	IMPOSTO	34.466,42	5.345,04	76,41	0,00	29.044,97	33.070,34	3.726,98	109.134,85	174.977,14
101	IMPOSTO PREDIAL	47.457,22	17.509,32	29.417,59	515,31	15,00	30,62	2,74	115,42	163,78
265	05 ISS Estimado	2.692,10	2.618,40	73,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	910,13	910,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	1.696,03	1.667,39	28,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	27.710,32	24.193,82	2.592,32	924,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	114.932,22	52.244,10	32.188,66	1.439,49	29.059,97	33.100,96	3.729,72	109.250,27	175.140,92

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1992

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
1	IMPOSTO	8.607,16		92,81	0,00	8.514,35	17.379,91	1.553,66	62.740,40	90.188,32
101	IMPOSTO PREDIAL	4.589,46	11.086,92	12.138,64	1.347,60	16,30	33,27	2,97	122,94	175,48
117	TAXA EMUL. AVERB.	8,26		8,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	05 ISS Estimado	6.165,54	5.758,44	407,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	995,37	995,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	596,74	596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	40.962,53	18.437,47	12.646,81	1.347,60	8.530,65	17.413,18	1.556,63	62.863,34	90.363,80

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1993

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
0	DIVERSOS	191.900,55	191.900,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	IMPOSTO	197.324,49	393,48	0,00	0,00	196.931,01	253.594,12	27.031,50	670.206,72	1.147.763,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - Proc. nº 03/2013 - Folha 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni, Nº 1480 - Uniao

Balancete da Divida Data de Referência: 31/12/2012 EXERCÍCIOS: 1987 até 2012

Data Emissão:	25/02/2013
Hora:	12:07:00
Exercício:	2013
Usuário:	NALVA
Página(s):	2 de 13

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1993

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
101	IMPOSTO PREDIAL	26.010,20	12.676,01	12.063,49	1.242,99	27,71	56,56	5,06	198,04	287,37
117	TAXA EMUL. AVERB.	4,13		4,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	05 ISS Estimado	2.401,11	2.253,56	147,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	2.038,09	1.853,95	184,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	419.678,57	209.077,55	12.399,31	1.242,99	196.958,72	253.650,68	27.036,56	670.404,76	1.148.050,72

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1994

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
1	IMPOSTO	14.869,71		39,10	0,00	14.830,61	22.561,17	2.243,50	79.950,72	119.586,00
101	IMPOSTO PREDIAL	170.313,80	109.587,08	36.082,68	24.414,54	229,50	349,13	34,72	1.018,39	1.631,74
117	TAXA EMUL. AVERB.	4,13		4,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	05 ISS Estimado	8.693,74	8.482,13	211,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	444,45	444,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	5.633,25	5.156,16	477,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	199.959,08	123.669,82	36.814,61	24.414,54	15.060,11	22.910,30	2.278,22	80.969,11	121.217,74

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1995

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
1	IMPOSTO	15.218,96	1.025,99	74,70	0,00	14.118,27	31.407,31	2.731,53	93.486,54	141.743,65
101	IMPOSTO PREDIAL	99.558,74	30.017,43	57.962,38	11.536,87	42,06	93,57	8,14	282,10	425,87
117	TAXA EMUL. AVERB.	8,26		8,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	05 ISS Estimado	3.810,87	2.863,30	947,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	897,91	544,30	228,28	0,00	125,33	135,07	15,62	372,37	648,39
276	12 Auto de Infracao	9.960,30	9.416,25	544,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	129.455,04	43.867,27	59.765,24	11.536,87	14.285,66	31.635,95	2.755,29	94.141,01	142.817,91

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1996

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
1	IMPOSTO	6.523,71	330,72	263,72	0,00	5.929,27	10.365,02	977,70	31.377,35	48.649,34
3	COLETA DE LIXO	4,00		4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	LIMPEZA PUBLICA	80.829,84	14.144,18	33.963,84	2.189,22	32,60	62,62	5,71	191,39	292,32
101	IMPOSTO PREDIAL	86.006,24	21.503,92	59.478,12	6.927,29	96,91	186,14	16,98	568,93	868,96
117	TAXA EMUL. AVERB.	24,78		24,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	04 ISS Variavel	3.614,64	1.399,02	0,00	0,00	215,62	357,69	34,40	1.100,75	1.708,46
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	892,83	77,12	0,00	0,00	315,71	606,41	55,33	1.871,90	2.849,35
276	12 Auto de Infracao	430,88	430,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	2.693,53	2.693,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE DR PROC.: FLS. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE Proc. nº 0613/13 Folha: 07

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1996

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
	SUB TOTAL DO ANO:	150.020,45	40.579,37	93.734,46	9.116,51	6.590,11	11.577,88	1.090,12	35.110,32	54.368,43

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1997

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
1	IMPOSTO	9.618,56	174,48	482,12	0,00	8.961,96	14.887,96	1.430,89	43.757,84	69.038,65
3	COLETA DE LIXO	4,00		4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	LIMPEZA PUBLICA	35.518,75	5.943,77	27.850,19	1.691,62	33,17	55,02	5,29	163,16	256,64
101	IMPOSTO PREDIAL	119.432,31	26.418,64	82.471,18	10.288,98	253,51	420,54	40,44	1.246,99	1.961,48
117	TAXA EMUL. AVERB.	357,48		357,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	04 ISS Variavel	8.067,88	3.320,05	2.047,75	0,00	2.700,08	4.479,08	430,75	12.994,28	20.604,19
265	05 ISS Estimado	5.978,50	3.320,33	2.011,67	0,00	646,50	826,29	88,38	2.372,14	3.933,31
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	459,30	203,73	0,00	0,00	255,57	275,42	31,86	759,32	1.322,17
276	12 Auto de Infracao	152,90	152,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	179.589,68	39.533,90	115.224,39	11.980,60	12.850,79	20.944,31	2.027,61	61.293,73	97.116,44

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1998

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
1	IMPOSTO	16.708,32	2.774,70	222,35	0,00	13.711,27	20.871,02	2.075,07	59.616,47	96.273,83
4	LIMPEZA PUBLICA	67.885,45	12.465,89	50.780,60	4.584,12	54,84	83,43	8,30	241,97	388,54
101	IMPOSTO PREDIAL	134.125,88	29.550,82	90.685,90	13.761,05	128,11	194,89	19,38	565,25	907,63
117	TAXA EMUL. AVERB.	702,57	4,13	595,19	103,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	04 ISS Variavel	9.842,70	5.171,29	1.919,09	0,00	2.252,32	3.426,36	340,72	9.596,96	15.616,36
265	05 ISS Estimado	8.945,95	5.962,84	1.928,11	0,00	1.055,00	1.329,90	143,11	3.835,85	6.363,86
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	562,77	281,69	65,59	0,00	215,49	232,23	26,86	640,24	1.114,82
272	07 Taxa de Alvara de Saude	162,30	162,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	42,12		42,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	244,64	244,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	2.032,59	2.032,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	240.755,29	58.650,89	146.238,95	18.448,42	17.417,03	26.137,83	2.613,44	74.496,74	120.665,04

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1999

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
1	IMPOSTO	13.316,88	1.357,14	265,38	0,00	11.694,36	17.346,92	1.742,21	47.080,53	77.864,02
4	LIMPEZA PUBLICA	52.105,20	14.656,40	34.791,61	2.643,39	13,80	20,42	2,05	55,79	92,06
101	IMPOSTO PREDIAL	258.444,97	30.826,13	208.290,77	19.307,32	20,75	30,71	3,09	83,88	138,43
117	TAXA EMUL. AVERB.	1.889,29	8,26	1.686,92	194,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	04 ISS Variavel	13.822,49	5.464,42	4.112,16	182,07	4.063,84	6.014,48	604,70	15.822,97	26.505,99

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1999

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
265	05 ISS Estimado	19.848,98	13.500,15	3.848,30	609,10	1.891,43	2.742,49	278,06	7.384,09	12.296,07
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	1.126,83	585,68	271,65	0,00	269,50	290,44	33,60	800,71	1.394,25
272	07 Taxa de Alvara de Saude	608,30	550,00	0,00	0,00	58,30	62,83	7,27	173,21	301,61
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	729,30	51,31	634,09	1,00	42,90	63,49	6,38	167,04	279,81
276	12 Auto de Infracao	259,93	152,90	107,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	362.152,17	67.152,39	254.007,91	22.936,99	18.054,88	26.571,78	2.677,36	71.568,22	118.872,24

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2000

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
0	DIVERSOS	3.379,90	1.760,97	1.394,72	0,00	224,21	94,65	19,13	267,32	605,31
1	IMPOSTO	29.010,92	865,85	974,62	0,00	27.170,45	34.603,78	3.706,55	90.713,81	156.194,59
3	COLETA DE LIXO	47.487,00	2.424,46	88.895,66	-43.833,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	LIMPEZA PUBLICA	1.669,58	78,30	3.086,94	-1.495,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	IMPOSTO PREDIAL	152.420,79	23.007,59	210.513,16	-81.328,46	228,50	290,96	31,17	768,80	1.319,43
102	IMPOSTO TERRITORIAL	39.571,63	9.130,79	47.087,49	-16.683,20	36,55	46,54	4,99	122,97	211,05
117	TAXA EMUL. AVERB.	4.220,92	58,28	4.162,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	03 ISS Fixo	345,27	345,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	04 ISS Variavel	30.644,77	16.763,26	9.829,23	1.009,56	3.042,72	3.836,06	412,72	9.949,89	17.241,39
265	05 ISS Estimado	38.530,18	25.585,65	7.018,55	1.303,28	4.622,70	5.839,04	627,57	15.576,85	26.666,16
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	3.233,94	1.990,33	890,67	0,00	352,94	380,36	44,00	1.048,62	1.825,92
271	09 Taxa de Vistoria	39,60		39,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	07 Taxa de Alvara de Saude	1.627,20	1.203,60	360,00	0,00	63,60	68,54	7,93	188,96	329,03
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	543,92	64,80	402,78	54,74	21,60	27,50	2,95	71,20	123,25
276	12 Auto de Infracao	382,25	290,51	91,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
294	24 Cetidao Negativa	23,21	23,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	202.951,90	10.954,42	0,00	0,00	191.997,48	244.476,79	26.188,46	634.588,23	1.097.250,96
	SUB TOTAL DO ANO:	556.082,98	94.547,29	374.747,80	-140.972,86	227.760,75	289.664,22	31.045,47	753.296,65	1.301.767,09

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2001

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
1	IMPOSTO	80.635,75	1.099,13	9.841,25	1.038,31	68.657,06	65.167,63	8.029,57	180.567,03	322.421,29
3	COLETA DE LIXO	61.732,44	2.233,17	95.945,24	-36.445,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	LIMPEZA PUBLICA	2.098,10	68,31	3.096,08	-1.066,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	IMPOSTO PREDIAL	212.754,44	29.550,91	252.468,25	-69.441,57	176,85	173,51	21,02	479,99	851,37
102	IMPOSTO TERRITORIAL	46.143,43	11.263,14	45.974,46	-11.094,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	TAXA EMUL. AVERB.	474,09	26,62	451,60	-4,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	03 ISS Fixo	83,35	83,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2001

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
264	04 ISS Variavel	88.582,15	60.727,78	26.850,52	951,90	51,95	55,98	6,47	149,37	263,77
265	05 ISS Estimado	45.791,48	32.488,37	12.871,48	431,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	16.612,13	7.518,20	51.064,20	-41.970,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271	09 Taxa de Vistoria	95,85		95,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	07 Taxa de Alvara de Saude	10.354,05	4.792,57	23.319,96	-17.758,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	1.577,11	189,12	1.381,45	6,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
275	11 Lic.Loc.Func.Inicial	179,93		152,93	27,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	107,03	76,45	30,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	16,67	16,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	567.238,00	150.133,79	523.543,85	-175.325,50	68.885,86	65.397,12	8.057,06	181.196,39	323.536,43

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2002

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
0	DIVERSOS	25.816,89	1.249,13	12.202,60	0,00	12.365,16	9.102,17	1.288,12	26.646,05	49.401,50
1	IMPOSTO	197.455,00	1.385,96	60.958,80	2.595,52	132.514,72	101.603,00	14.047,23	287.836,20	536.001,15
3	COLETA DE LIXO	67.456,91	3.133,35	95.685,11	-31.364,27	2,72	2,13	0,29	6,11	11,25
101	IMPOSTO PREDIAL	359.667,22	26.233,42	307.810,23	-74.393,52	17,09	13,40	1,83	38,42	70,74
102	IMPOSTO TERRITORIAL	55.750,46	8.095,73	46.176,19	-8.521,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	03 ISS Fixo	4.380,55	166,70	4.085,38	128,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	04 ISS Variavel	359.419,97	107.645,04	247.900,07	3.716,59	158,27	124,11	16,94	364,57	663,89
265	05 ISS Estimado	40.044,33	16.734,24	21.705,06	1.605,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	95.601,37	21.124,63	76.334,56	-1.857,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271	09 Taxa de Vistoria	275,22	91,74	183,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	07 Taxa de Alvara de Saude	36.049,10	8.908,36	28.108,66	-967,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	3.424,96	305,80	3.088,58	30,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
275	11 Lic.Loc.Func.Inicial	11.933,78	1.392,69	10.729,90	-188,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	15.746,40	8.908,47	6.719,94	117,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	15,29		15,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	1.163.037,45	205.375,26	921.703,85	-109.099,62	145.057,96	110.844,81	15.354,41	314.891,35	586.148,53

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2003

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
0	DIVERSOS	317.485,59	26.172,54	191.096,35	40,80	100.175,90	63.759,22	9.836,22	185.446,79	359.218,13
1	IMPOSTO	579.372,66	392.458,75	-32.938,77	109.603,56	110.249,12	70.194,39	10.826,78	201.842,96	393.113,25
2	TAXAS	3.683,69		0,00	0,00	3.683,69	2.344,57	361,70	6.811,93	13.201,89
3	COLETA DE LIXO	36.706,16	2.313,19	331,62	34.061,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	IMPOSTO PREDIAL	180.084,38	25.171,63	24.395,85	130.516,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2003

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
102	IMPOSTO TERRITORIAL	38.240,07	10.083,64	4.586,03	23.570,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	I.T.B.I.2	321,67	321,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	03 ISS Fixo	11.797,98	3.277,73	8.437,42	82,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	04 ISS Variavel	439.176,91	87.072,54	342.126,40	9.977,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	05 ISS Estimado	46.424,77	15.137,48	31.087,29	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	72.048,31	8.500,94	63.564,18	-16,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271	09 Taxa de Vistoria	4.017,47	100,02	3.917,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	07 Taxa de Alvara de Saude	37.700,67	4.610,07	32.842,57	248,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	6.975,51	800,16	6.169,83	5,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
275	11 Lic.Loc.Func.Inicial	9.639,97	738,76	8.982,37	-81,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	208.708,58	190.062,07	18.646,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
279	17 CAD TAXI/MOTOTAXI	3.100,62		3.050,24	50,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	2.533,84	366,74	2.167,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
283	21 FEIRA LIVRE	2.633,86	966,86	1.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	266.590,30	266.590,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	2.267.243,01	1.034.745,0	710.129,44	308.259,77	214.108,71	136.298,18	21.024,70	394.101,68	765.533,27

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2004

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
0	DIVERSOS	225.053,98	6.481,90	208.669,03	3.578,57	6.324,48	3.978,96	618,31	10.442,89	21.364,64
1	IMPOSTO	236.801,37	113.078,96	46.614,84	6.077,75	71.029,82	45.273,28	6.977,85	115.094,00	238.374,95
2	TAXAS	2.509,98		0,00	0,00	2.509,98	1.597,53	246,45	4.214,37	8.568,33
3	COLETA DE LIXO	77.803,11	7.932,83	13.604,07	56.266,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	IMPOSTO PREDIAL	213.965,61	34.685,56	36.283,30	142.996,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	IMPOSTO TERRITORIAL	51.502,54	19.525,99	6.916,81	25.059,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	03 ISS Fixo	12.684,13	2.333,85	10.225,25	0,00	125,03	79,58	12,28	200,52	417,41
264	04 ISS Variavel	559.793,21	58.883,11	491.882,40	9.027,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	05 ISS Estimado	54.182,99	15.486,21	38.621,78	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	84.483,48	20.479,57	64.170,51	-166,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271	09 Taxa de Vistoria	7.401,45		6.301,23	1.100,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	07 Taxa de Alvara de Saude	42.356,38	8.289,12	34.067,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	6.691,64	800,16	5.891,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
275	11 Lic.Loc.Func.Inicial	12.727,35	1.436,79	11.290,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	14.528,42	9.831,30	4.697,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
279	17 CAD TAXI/MOTOTAXI	100,02	100,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	1.050,21	133,36	916,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	156.440,14	156.440,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – DR – PROC. FLS. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO – Fls. 078 – Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni, Nº 1480 - Uniao

Balancete da Dívida Data de Referência: 31/12/2012 EXERCÍCIOS: 1987 até 2012

Data Emissão:	25/02/2013
Hora:	12:07:00
Exercício:	2013
Usuário:	NALVA
Página(s):	**7 de 13**

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2004

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
	SUB TOTAL DO ANO:	1.760.076,01	455.918,87	980.152,49	244.015,34	79.989,31	50.929,35	7.854,89	129.951,78	268.725,33

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2005

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
0	DIVERSOS	428.998,86	16.291,02	384.310,19	1.185,89	27.211,76	12.991,71	2.412,29	36.141,71	78.797,47
1	IMPOSTO	142.473,07	2.106,69	63.318,80	4,00	77.043,58	34.198,88	6.674,28	98.299,58	216.216,32
3	COLETA DE LIXO	87.742,06	8.741,41	122.340,45	-43.339,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	IMPOSTO PREDIAL	244.166,09	39.697,09	341.914,55	-137.445,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	IMPOSTO TERRITORIAL	48.880,02	12.918,53	53.797,16	-17.835,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	I.T.B.I.2	20.440,63	3.030,28	17.215,31	195,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	03 ISS Fixo	33.927,40	13.316,62	19.975,89	0,00	634,89	248,32	53,00	750,80	1.687,01
264	04 ISS Variavel	556.681,70	69.511,04	468.785,71	16.110,43	2.274,52	889,63	189,85	2.847,23	6.201,23
265	05 ISS Estimado	68.460,86	30.007,28	38.153,58	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	89.301,66	20.653,04	68.598,61	50,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267	13 Lic.p/ Func./Horario Especial	24,51		24,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271	09 Taxa de Vistoria	10.635,46		9.168,50	1.466,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	07 Taxa de Alvara de Saude	47.119,49	11.469,01	35.650,38	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	7.711,97	866,84	6.845,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
274	10 Tx. Lic. p/ Ocup Solo (Vias)	98,08		98,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
275	11 Lic.Loc.Func.Inicial	10.959,13	787,36	10.152,16	19,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	28.230,20	18.820,33	9.409,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	3.399,07	640,00	2.759,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
283	21 FEIRA LIVRE	4.384,24	950,19	3.434,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
294	24 Cetidao Negativa	92,17		92,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	50,00		50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	1.833.776,67	249.806,73	1.656.094,17	-179.288,98	107.164,75	48.328,54	9.329,42	138.079,32	302.902,03

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2006

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
0	DIVERSOS	481.194,62	13.184,20	433.718,14	1.286,10	33.006,18	10.911,93	2.635,08	32.847,63	79.400,82
1	IMPOSTO	112.071,29	5.231,73	36.670,97	0,00	70.168,59	24.234,68	5.664,26	72.937,03	173.004,56
3	COLETA DE LIXO	110.941,83	12.895,35	142.701,31	-44.654,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	IMPOSTO PREDIAL	258.576,55	39.638,22	338.199,39	-119.261,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	IMPOSTO TERRITORIAL	45.376,55	12.119,92	48.682,35	-15.425,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	03 ISS Fixo	35.507,80	15.778,47	19.626,38	102,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	04 ISS Variavel	559.950,79	55.822,12	492.665,04	11.463,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	05 ISS Estimado	81.897,10	33.553,54	47.723,56	620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE PROC.: FLS. DR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO Proc. nº Folha Assinatura

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2006

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	106.651,64	21.602,24	84.657,86	293,49	98,05	38,35	8,18	111,85	256,43
267	13 Lic.p/ Func./Horario Especial	294,15	98,05	98,05	98,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271	09 Taxa de Vistoria	13.050,26	313,76	10.207,81	2.528,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	07 Taxa de Alvara de Saude	50.118,07	10.404,17	39.615,85	98,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	9.481,14	1.214,97	8.109,29	156,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
274	10 Tx. Lic. p/ Ocup Solo (Vias)	468,67		468,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
275	11 Lic.Loc.Func.Inicial	8.204,07	856,99	7.160,79	186,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	11.003,00	5.306,40	5.696,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	4.001,42	706,94	3.255,26	39,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
283	21 FEIRA LIVRE	4.844,15	1.256,02	3.529,30	58,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
294	24 Cetidao Negativa	20,59		20,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	372,86	332,37	40,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	1.894.026,55	230.315,46	1.722.847,70	-162.409,43	103.272,82	35.184,96	8.307,52	105.896,51	252.661,81

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2007

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
0	DIVERSOS	628.417,30	11.512,17	565.154,84	24.422,81	27.327,48	8.275,17	2.136,27	23.489,62	61.228,54
1	IMPOSTO	1.343.545,62	135.932,06	99.435,26	68,21	1.108.110,09	322.352,21	85.840,82	880.574,32	2.396.877,44
3	COLETA DE LIXO	109.501,39	15.573,93	147.341,36	-53.413,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	IMPOSTO PREDIAL	239.234,53	43.820,82	343.466,72	-148.053,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	IMPOSTO TERRITORIAL	51.471,24	14.115,39	55.446,25	-18.090,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	I.T.B.I	70.751,37	5.783,00	64.768,37	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	03 ISS Fixo	30.938,52	11.499,41	19.439,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	04 ISS Variavel	1.929.104,53	1.021.409,9	794.329,20	113.365,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	05 ISS Estimado	123.826,50	47.576,68	76.004,82	245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	176.521,12	36.768,99	85.935,84	53.816,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271	09 Taxa de Vistoria	13.630,58	597,11	10.892,11	2.141,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	07 Taxa de Alvara de Saude	51.900,37	9.972,72	41.624,82	302,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	10.026,12	1.171,32	8.854,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
274	10 Tx. Lic. p/ Ocup Solo (Vias)	650,49	102,95	547,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	36.997,80	9.231,59	27.766,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	4.753,55	1.153,61	3.579,35	20,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
283	21 FEIRA LIVRE	9.286,08	3.520,89	5.682,83	82,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
284	22 Tx Lic Public Luminoso Via/LP	1.154,18	123,54	907,10	123,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
285	23 Tx de Outdoor	10,00		10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
294	24 Cetidao Negativa	148,12		148,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	1.633,71	1.440,00	193,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE PROC.: FLS. 12 DR

CÂMARA MUNICIPAL Proc. nº Folha: 020 Assinatura OESTE - RO

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2007

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
	SUB TOTAL DO ANO:	4.833.503,12	1.371.306,1	2.351.528,36	-24.768,97	1.135.437,57	330.627,38	87.977,09	904.063,94	2.458.105,98

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2008

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
0	DIVERSOS	1.792.595,89	11.268,97	1.705.080,56	29.817,99	46.428,37	11.557,80	3.479,25	32.555,92	94.021,34
1	IMPOSTO	267.326,90	21.222,24	120.928,34	471,75	124.704,57	31.032,56	9.343,96	85.944,97	251.026,06
2	TAXAS	502,64		129,20	0,00	373,44	93,23	28,00	256,00	750,67
3	COLETA DE LIXO	105.093,43	18.684,03	153.078,05	-66.668,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	IMPOSTO PREDIAL	281.878,09	58.995,40	424.779,97	-201.897,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	IMPOSTO TERRITORIAL	53.827,00	18.556,04	66.243,58	-30.972,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	I.T.B.I	120.619,44	16.413,79	101.313,20	2.892,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	03 ISS Fixo	38.412,69	10.540,03	27.872,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	04 ISS Variavel	623.237,87	17.423,24	574.119,31	31.695,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	05 ISS Estimado	160.384,58	75.786,63	84.267,95	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	167.788,62	34.071,53	133.437,32	279,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267	13 Lic.p/ Func./Horario Especial	109,15	109,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271	09 Taxa de Vistoria	14.623,10	523,92	11.479,58	2.619,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	07 Taxa de Alvara de Saude	68.998,85	15.373,76	53.625,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	12.045,52	2.148,36	9.897,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	26.456,80	20.126,10	6.330,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	5.317,77	1.500,78	3.816,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
283	21 FEIRA LIVRE	10.452,86	3.863,91	6.588,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
284	22 Tx Lic Public Luminoso Via/LP	2.379,47	611,24	1.768,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
294	24 Cetidao Negativa	130,31		130,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	511,48	34,93	476,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	3.752.692,46	327.254,05	3.485.363,70	-231.431,67	171.506,38	42.683,59	12.851,21	118.756,89	345.798,07

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2009

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
0	DIVERSOS	1.927.012,74	50.861,44	1.754.885,58	82.763,08	38.502,64	6.653,54	2.709,42	19.466,24	67.331,84
1	IMPOSTO	373.132,34	114.373,63	117.937,02	0,00	140.821,69	24.715,54	10.197,77	71.573,51	247.308,51
2	TAXAS	143.902,92	3.906,45	78.334,75	0,00	61.661,72	10.967,71	4.358,04	29.069,27	106.056,74
3	COLETA DE LIXO	91.856,60	41.479,94	140.852,77	-90.476,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	IMPOSTO PREDIAL	290.574,56	138.904,40	481.812,01	-330.141,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	IMPOSTO TERRITORIAL	44.953,50	25.754,79	56.607,23	-37.408,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	ATUALIZACOES PREDIAL	559,02	53,80	505,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	ATUALIZACOES TERRITORIAIS	10,67	10,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE DR PROC.: FLS.

CÂMARA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE - RO Proc. nº 0063 Folha: 021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni, Nº 1480 - Uniao

Balancete da Dívida Data de Referência: 31/12/2012 EXERCÍCIOS: 1987 até 2012

Data Emissão:	25/02/2013
Hora:	12:07:00
Exercício:	2013
Usuário:	NALVA
Página(s):	10 de 13

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2009

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
116	I.T.B.I	141.464,95	7.880,80	132.385,15	1.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	03 ISS Fixo	79.611,08	49.901,17	28.932,38	777,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	04 ISS Variavel	634.880,67	33.888,83	592.778,05	8.213,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	05 ISS Estimado	182.879,65	91.313,60	91.346,05	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	189.728,79	45.315,38	144.320,57	69,63	23,21	0,00	0,00	0,00	23,21
271	09 Taxa de Vistoria	15.875,64	487,41	15.225,76	162,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	07 Taxa de Alvara de Saude	73.729,12	19.258,69	54.287,02	77,36	106,05	0,00	0,00	0,00	106,05
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	13.215,23	2.932,20	10.283,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
274	10 Tx. Lic. p/ Ocup Solo (Vias)	440,99		440,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	464,20	232,10	232,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
279	17 CAD TAXI/MOTOTAXI	139,26		139,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	6.266,70	2.553,10	3.690,39	23,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
283	21 FEIRA LIVRE	12.463,87	5.315,19	7.148,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
284	22 Tx Lic Public Luminoso Via/LP	1.671,09	278,52	1.392,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
285	23 Tx de Outdoor	1.114,08	557,04	557,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
294	24 Cetidao Negativa	9.725,94	349,10	9.376,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	23.621,31	13.186,17	10.237,84	197,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	4.259.294,92	648.794,42	3.733.708,30	-364.323,11	241.115,31	42.336,79	17.265,23	120.109,02	420.826,35

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2010

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
0	DIVERSOS	3.543.076,51	267.906,14	2.281.617,48	692.885,05	300.667,84	37.165,93	20.261,09	94.679,15	452.774,01
1	IMPOSTO	615.601,26	31.875,87	292.184,15	0,00	291.541,24	54.886,33	20.923,91	146.443,32	513.794,80
2	TAXAS	83.149,53	5.214,10	36.131,43	0,00	41.804,00	5.489,02	2.788,32	15.197,23	65.278,57
3	COLETA DE LIXO	245.084,07	88.780,11	156.851,44	-547,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	IMPOSTO PREDIAL	800.048,62	277.838,75	474.970,67	47.239,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	IMPOSTO TERRITORIAL	164.184,19	75.928,28	82.576,77	5.679,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	ATUALIZACOES PREDIAL	501,66	501,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	TAXAS DE TRANSFERENCIA	185.126,99	42.853,85	141.880,31	0,00	392,83	30,24	23,52	88,59	535,18
116	I.T.B.I	273.479,49	70.997,81	202.331,68	0,00	150,00	9,09	9,54	23,86	192,49
118	I.T.B.I.2	7.172,00	3.572,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
205	30 Taxa Montagem de Processo	2.875,04	314,08	2.560,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
208	08 Multa por Descumprimento	3.116,64	217,44	2.899,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	03 ISS Fixo	1.406,62	884,64	521,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214	14 ISS Autonomo	53.118,16	32.601,50	19.661,45	855,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220	37 ISS Retido na Fonte	228.804,57	4.211,63	224.592,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
259	59 -ISS Denuncia Expontanea	237.295,63	237.295,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OURO PRETO DO OESTE PREFEITURA MUNICIPAL PROC.: FLS. DR

CÂMARA MUNICIPAL Proc. nº 068/13 Folha: 022

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2010

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
264	04 ISS Variavel	577.098,40	29.662,44	547.435,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	05 ISS Estimado	186.087,79	111.123,49	74.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	382.245,21	235.845,88	146.399,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271	09 Taxa de Vistoria	16.597,92	10.847,84	5.750,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	07 Taxa de Alvara de Saude	147.020,08	91.405,33	55.414,42	119,80	80,53	10,40	5,46	27,28	123,67
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	15.649,29	4.590,39	11.058,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	11.460,20	11.228,10	232,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	7.237,91	3.696,46	3.541,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
283	21 FEIRA LIVRE	13.900,05	8.673,44	5.226,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
284	22 Tx Lic Public Luminoso Via/LP	386,56	193,28	193,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
294	24 Cetidao Negativa	10.454,63	434,88	10.019,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	4.216,32	2.451,07	1.765,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	7.816.395,34	1.651.146,0	4.784.381,89	746.230,92	634.636,44	97.591,01	44.011,84	256.459,43	1.032.698,72

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2011

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
0	DIVERSOS	4.712.968,70	660.408,77	2.718.406,03	1.252.823,86	81.330,04	4.649,90	5.091,56	14.686,38	105.757,88
1	IMPOSTO	640.526,34	30.978,66	313.800,92	0,00	295.746,76	29.626,98	23.337,99	80.675,94	429.387,67
2	TAXAS	139.977,91	10.491,43	45.263,04	0,00	84.223,44	10.316,23	5.754,97	32.161,83	132.456,47
3	COLETA DE LIXO	278.521,86	126.286,01	152.942,25	-706,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	IMPOSTO PREDIAL	908.884,08	406.693,94	469.801,01	32.389,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	IMPOSTO TERRITORIAL	187.208,35	97.378,95	85.370,63	4.458,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	ATUALIZACOES PREDIAL	537,49	95,22	442,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	ATUALIZACOES TERRITORIAIS	455,75	341,39	114,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	TAXAS DE TRANSFERENCIA	62.712,31	9.383,50	52.012,08	0,00	1.316,73	13,93	14,63	46,29	1.391,58
116	I.T.B.I	250.510,32	47.705,95	202.525,16	39,21	240,00	182,31	25,33	517,46	965,10
118	I.T.B.I.2	2.100,00		2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
202	02 ATUALIZAÇÕES	855,13	855,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
205	30 Taxa Montagem de Processo	6.122,92	1.133,24	4.989,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
208	08 Multa por Descumprimento	18.962,32	8.654,23	10.308,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	03 ISS Fixo	24.035,69	7.317,69	16.718,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214	14 ISS Autonomo	81.554,48	60.300,97	20.509,66	743,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220	37 ISS Retido na Fonte	159.116,54	176,63	158.939,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	04 ISS Variavel	803.052,15	34.381,91	768.670,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	05 ISS Estimado	275.164,95	201.014,30	74.150,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	232.036,22	76.859,50	155.176,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271	09 Taxa de Vistoria	34.284,76	28.163,40	6.121,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE PROC. FLS. DR

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni, Nº 1480 - Uniao

Balancete da Dívida Data de Referência: 31/12/2012 EXERCÍCIOS: 1987 até 2012

Data Emissão:	25/02/2013
Hora:	12:07:00
Exercício:	2013
Usuário:	NALVA
Página(s):	12 de 13

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2011

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
272	07 Taxa de Alvara de Saude	81.350,92	25.269,90	56.081,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	20.164,44	9.353,48	10.810,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	12 Auto de Infracao	17.677,07	17.677,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
279	17 CAD TAXI/MOTOTAXI	25,72		25,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	7.664,56	3.832,28	3.832,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
283	21 FEIRA LIVRE	15.018,89	7.200,01	7.818,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
294	24 Cetidao Negativa	11.197,56	385,80	10.811,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	28.296,67	28.296,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB TOTAL DO ANO:	9.000.984,10	1.900.636,0	5.347.742,68	1.289.748,42	462.856,97	44.789,35	34.224,48	128.087,90	669.958,70

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2012

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
0	DIVERSOS	5.970.630,62	1.180.829,6	3.270.196,14	1.194.708,82	324.896,03	0,00	15.795,47	14.290,68	354.982,18
1	IMPOSTO	291.781,34		105.671,78	-0,01	186.109,57	29.957,51	16.135,77	74.842,45	307.045,30
2	TAXAS	143.715,38		24.025,65	0,00	119.689,73	12.649,40	8.382,38	38.202,20	178.923,71
3	COLETA DE LIXO	312.742,98	9.802,99	200.242,31	-111,41	102.809,09	92,83	6.174,13	6.191,27	115.267,32
101	IMPOSTO PREDIAL	933.580,71	38.150,86	575.694,75	34.867,03	284.868,07	316,44	17.111,04	17.168,02	319.463,57
102	IMPOSTO TERRITORIAL	204.923,68	3.918,00	118.767,10	5.634,92	76.603,66	85,58	4.601,43	4.606,35	85.897,02
103	ATUALIZACOES PREDIAL	1.788,70	852,00	936,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	ATUALIZACOES TERRITORIAIS	65,04		45,00	0,00	20,04	0,00	1,20	1,20	22,44
112	TAXAS DE TRANSFERENCIA	46.357,85	2.478,82	14.354,06	0,00	29.524,97	1.410,97	1.747,84	4.846,53	37.530,31
116	I.T.B.I	273.733,36	33.378,17	188.938,90	0,00	51.416,29	5.255,02	3.258,67	15.736,08	75.666,06
118	I.T.B.I.2	665,00	630,00	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
202	02 ATUALIZAÇÕES	2.147,02	19,04	2.127,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
205	30 Taxa Montagem de Processo	5.558,88	1.145,76	4.228,40	0,00	184,72	6,24	10,38	25,09	226,43
208	08 Multa por Descumprimento	12.086,72	4.391,67	7.295,21	0,00	399,84	9,36	22,14	49,51	480,85
211	03 ISS Fixo	24.422,48	340,38	17.732,00	0,00	6.350,10	60,70	196,41	303,49	6.910,70
214	14 ISS Autonomo	66.373,79	15.289,21	31.292,31	1.015,07	16.777,20	0,00	1.003,36	1.243,97	19.024,53
220	37 ISS Retido na Fonte	89.413,44	2.423,60	80.211,81	0,00	6.778,03	0,00	76,64	92,71	6.947,38
264	04 ISS Variavel	920.297,88	50.569,86	863.633,16	0,00	56.094,86	42,79	2.594,77	2.193,51	60.925,93
265	05 ISS Estimado	170.650,95	33.829,75	71.141,73	0,00	65.679,47	1.282,63	3.072,75	5.261,52	75.296,37
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	258.065,15	31.317,04	173.641,76	0,00	53.106,35	207,51	3.182,91	5.530,06	62.026,83
267	13 Lic.p/ Func./Horario Especial	4.446,64	722,92	3.382,72	0,00	341,00	0,00	20,46	20,46	381,92
271	09 Taxa de Vistoria	8.729,56		6.110,72	0,00	2.618,84	54,60	160,41	267,34	3.101,19
272	07 Taxa de Alvara de Saude	91.573,10	16.276,40	57.997,30	0,00	17.299,40	90,90	1.029,71	1.746,91	20.166,92
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	18.810,98	3.491,84	6.474,45	0,00	8.844,69	9,92	530,23	880,93	10.265,77
276	12 Auto de Infracao	787,20	787,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE DR PROC.: FLS. 16

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE Proc. nº Folha: 021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni, Nº 1480 - Uniao

Balancete da Dívida Data de Referência: 31/12/2012 EXERCÍCIOS: 1987 até 2012

Data Emissão:	25/02/2013
Hora:	12:07:00
Exercício:	2013
Usuário:	NALVA
Página(s):	**13 de 13**

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2012

Receita	Descrição	Lançado	Cancelado	Pago	Descontos	Saldo	Correção	Multa	Juros	Saldo Atualizado
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	7.800,52	900,24	3.000,80	0,00	3.899,48	10,00	234,61	390,91	4.535,00
283	21 FEIRA LIVRE	17.161,96	909,33	7.329,22	0,00	8.923,41	40,37	537,78	918,57	10.420,13
284	22 Tx Lic Public Luminoso Via/LP	1.636,80	327,36	1.200,32	0,00	109,12	0,00	6,55	10,91	126,58
294	24 Cetidao Negativa	12.863,68	218,24	12.194,16	0,00	451,28	12,48	21,85	42,54	528,15
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	93.854,09	80.324,94	13.155,15	0,00	374,00	7,62	10,30	25,80	417,72
507	I.T.B.I	138,90		0,00	0,00	138,90	8,40	8,85	23,57	179,72
	SUB TOTAL DO ANO:	10.034.804,40	1.513.325,2	5.861.056,59	1.236.114,42	1.424.308,14	51.611,27	85.928,04	194.912,58	1.756.760,03
	TOTAL GERAL:	51.583.081,64	10.487.769,	33.218.006,01	2.539.212,74	5.338.093,28	1.796.730,78	429.577,44	5.026.123,63	12.590.525,13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 025
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
FLS. 13
PROC.
DR

DESPACHO DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DC FLS 18 PROC OURO PRETO DO...

Processo...: 1-536/2013
Interessado: DIVISÃO DE RECEITAS /PJ (2396)
Assunto....: APURAÇÃO DE ÍNDICE (644)

Data.....: 25/02/2013 16:34:55
Origem.....: DIVISAO DE RECEITAS (51)
Destino....: SEMPLAF (99)

Despacho

Segue para providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha 026
Assinatura

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2013.

Maria José de Oliveira Santos
DIR. DEPTO DE RECEITAS

A DC

Segue para análise e providências.

Em 25/02/13

Carlos Tavares Lopes
SEMPLAF

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-536/2013
Interessado: DEPARTAMENTO DE RECEITAS /PJ (2396)
Assunto....: APURAÇÃO DE ÍNDICE (644)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 027
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
DC
FLS 9
PROC
OURO PRE...

Data.....: 26/02/2013 09:07:48
Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino....: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO (35)

Despacho

Favor verificar se há previsão na LDO, conforme LC 101/2000.
"Art. 14. LC 101/2000 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 , e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;"

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2013.

DENISE
CONTADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 028
Assinatura

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-536/2013
Interessado: DEPARTAMENTO DE RECEITAS /PJ (2396)
Assunto....: APURAÇÃO DE ÍNDICE (644)

PREFEITURA MUNICIPAL
DC
FLS 29
PROC
OURO PRETO

Data.....: 26/02/2013 11:20:25
Origem.....: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO (35)
Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Despacho

informo que houve previsão na LDO conforme documentos em anexo

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2013.

Osvaldo Isaac Orelana Moreno

PMOPO
LDO 2013
Folhas 21

LEI Nº 1.864 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 063/13
Folha: 029
Assinatura

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

Parágrafo único: Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:

I - Anexo de Prioridades e Metas;
II - Anexo de Metas Fiscais;
III - Anexo de Riscos Fiscais;

II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249 de 30 de abril de 2010, do STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 249 de 30 de abril de 2010, do STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se de:

I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 030
Assinatura

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6° - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, são as especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei, e estão em conformidade com Plano Plurianual.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

PMOPO
LDO 2013
Folhas 23

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e suas Artarquias, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º – O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa.

Art. 10 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

I – Receitas Correntes e Receitas de Capital;
II – Despesas Correntes e Despesas de Capital.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 031
Secretaria

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2013, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, além dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 068/13
Folha: 032

PMOPO
LDO 2013
Folhas 24

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar *superávit primário* necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.

Art. 16 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;
II – realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III – abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 1º. - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 2º. – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0641/13
Folha: 033

Art. 17 – Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV – os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista na proposta orçamentária de 2013.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, ate 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF) e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 068/13
Folha: 034
Assinatura

PMOP
LDO 20
Folhas: 2

IV – outras exigências previstas em regulamento.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 26 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Art. 28 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 29 – Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

Proc. nº 063/13
Folha: 035

I – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
II – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
III – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - Até que outro índice seja estabelecido em Decreto, deverá ser utilizado como índice de revisão geral de remuneração o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e, no caso de extinção deste, outro que vier a substituí-lo.

§ 3º - Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.

§ 4º - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Autarquias e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Proc. nº 0684/13
Folha: 036
Assinatura
PMOPO
LDO 2013
Folhas 20

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de govêrno;
IV – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º Constituição Federal.

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).

Art. 31 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 32 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2012, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelo limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigência estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

§ 1º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

§ 2º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 34 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com divida municipal e com o refinanciamento da divida publica, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 068/13
Folha: 037
Assinatura
PMOP
LDO 20
Folhas

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2012, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciara e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado:

I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
II – contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatória específica do Legislativo.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - Todos os fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 51 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Proc. nº 063/13
Folha: 038

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3º do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 41 – As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:

PMOP
LDO 20
Folhas: 3

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, aos 18 dias do mês de junho de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/12
Folha: 039
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 040
Assinatura

PMOPO
LDO 2013
Folhas 32

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto	Unidade de Medida	Meta Física

ORGÃO: PODER EXECUTIVO
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

PROGRAMA: 001 - APOIO ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: Apoiar a gestão das ações administrativas.

Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais Pessoal remunerado	%	100
Administração da unidade Unidade administrada	und	01
Aquisição de mobília Mobiliário adquirido	Kit	01
Aquisição de equipamentos de informática Equipamentos adquiridos	Kit	01

PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO
OBJETIVO: Regularização de imóveis e automatização do Cadastro Imobiliário Municipal.

Serviço de Georeferenciamento Empresa contratada	Und	01
Serviços Topográficos Empresa Contratada	M²	50.000
Serviços Consultoria - Empresa contratada	Und	01
Aquisição de imóvel - Imóvel adquirido	M²	80.000

PROGRAMA: 005 – ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS
OBJETIVO: Ampliar e diversificar a cobrança de impostos, aumentando a arrecadação própria

Serviços de Consultoria - Empresa contratada	Und.	001

PROGRAMA: 036 –AÇÕES JUDICIAIS
OBJETIVO: Pagamento de precatórios e sentenças judiciais

Custear despesas decorrentes de sentenças judiciais Pagamento de ações (precatórios e pequenos valores)	%	100

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De: 28/06/2012 a 19/07/2012

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação 12
De: 28/06/2012 a 19/07/2012

Eva Moreno Cabral
Dir.Prot.Arq.Ger Pub. Port.046/GP/CMOPO/RO

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Kelle Apª Lucas dos Santos
Assessora Exec. Da Procuradoria Jurídica
Port. 9781/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Exercício de 2013

LDO - Anexo de Metas Fiscais - Demostrativo VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V)

MUNICIPIO : OURO PRETO DO OESTE

EXERCICIO: 2013

BENEFICIÁRIOS/SETOR BENEFICIADOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				
	Tipo de Contribuição	2013	2014	2015	
Programa de Isenção de IPTU	IPTU	110.000,00	132.000,00	158.400,00	Intensificar a cobraça dos tributos e Emissão do ISS Eletrônico
Anistia de multas, juros e correção monetária	IPTU, ISS e auto de infração	400.000,00	330.000,00	250.000,00	Implantação da nota fiscal eletrônia e expansão de área urbana
Incentivos fiscais para empresas/alteração de alíquota	ISSQN	80.000,00	96.000,00	115.000,00	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais e instituições de ensino superior instalem-se no município geransdo mais emprego e renda
TOTAL		590.000,00	558.000,00	523.400,00	

FONTE: SEMPLAF/Departamento de Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 084/2013
Folha: 011
Assinatura

Juan Alex Teston
Prefeito Municipal

Antonio Zapido Tavares Lopes
Assessor Especial da SEMPLAF
Port. Nº 9058 DE 21/01/2011

PREFEITURA OURO PRETO DO OESTE
PROC
FLS 33
DC

LDO - Anexo de Riscos Fiscais - Demostrativo I
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(LRF, art. 4°, § 3°)

MUNICIPIO: OURO PRETO DO OESTE — EXERCÍCIO: 2013

Demandas Judiciais	Sentenças Judiciais(pequenos valores e mandados judiciais)	150.000,00	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência e /ou anulação de dotação	150.000,00
			Subtotal das providências para o risco fiscal	150.000,00
Frustração de Arrecadação	Frustação de arrecadação de receita e restituição de valores	200.000,00	Contigenciamento de despesa e/ou limitação de empenhos e movimentação financeira	200.000,00
			Subtotal das providências para o risco fiscal	200.000,00
Outros Riscos Fiscais	Anistia monetária de juros, multa e correções de tributos	400.000,00	Contigenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira	400.000,00
			Subtotal das providências para o risco fiscal	400.000,00
Outros Riscos Fiscais	Despesas oriundas de situações de emergência e/ou calamidade publica	187.000,00	Abertura de crédito a partir da resrva de contingência ou cancelamento de dotações de despesas	187.000,00
			Subtotal das providências para o risco fiscal	187.000,00
TOTAL		937.000,00	TOTAL	937.000,00

Fonte: SEMPLAF

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 02
Assinatura

Juan Alex Teston
Prefeito Municipal

Antonio Zenildo Tavares Lopes
Assessor Especial da SEMPLAF
Port. 15/2006 DE 21/01/2011

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE
PROC
FLS 39
DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - CONTADORIA

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO
DC
FLS 35
PROC —

Memorando nº014/DC/2013
Da: Contadoria
Destino: SEMPLAF

Em 26 de Fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0681/13
Folha: 043
Assinatura

Sr.
Assessor,

Objetivamente pode-se dizer que esta análise vem beneficiar aqueles que, por motivos e razões inúmeras, estão inadimplentes com suas obrigações tributárias concedendo descontos sobre valores acessórios (multas e juros), permitindo ao contribuinte devedor o direito de efetuar o pagamento de seu tributo apenas com o principal.

O fato de estar dispensando somente o recebimento das multas e juros não descaracteriza a renúncia, devendo sim, cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1864 de 28 de Junho de 2012 e com base na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14º, Parágrafo 2º, Inciso V

"DA RENUNCIA DE RECEITA

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 , e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2o Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3o O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I , II , IV e V do art. 153 da Constituição , na forma do seu § 1o;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

Do Cálculo para Levantamento dos Valores

Para apuração do cálculo, este setor buscou analisar o comportamento da receita prevista/realizada em anos anteriores. Considerou-se ainda a tendência econômico-financeira para o exercício de 2013, uma vez que a compensação da receita será por meio de majoração do IPTU, onde há previsão da revisão cadastral imobiliária, uma vez que o cadastro imobiliário informou que existem processos de construção em tramitação no Setor de Fiscalização de Obras aguardando expedição de habite-se para o cadastramento das respectivas construções, além de algumas construções já haviam sido construídas sem expedição de licença de obras, habite-se e sem inclusão no cadastro imobiliário. Além de aproximadamente 3.000 lotes sem documentação. Isso implicará na correção dos lançamentos do IPTU.

. Para o cálculo das estimativas e projeções, buscou-se atender as normas que regem a Administração Pública.

Do total da dívida ativa em aberto, as multas e juros totalizam o valor de R$ 7.252.431,85, sendo que a média realizada dos últimos 03 anos é de R$ 101.452,58, enquanto que o principal da dívida ativa atualizada monetariamente prevista corresponde a R$ 12.590.525,13 e a média realizada de 2010 a 2012 foi de R$ 374.023,32 correspondente a 248,84%.

PREFEITURA MUNICIPAL DC 33 FLS PROC

Com a implantação deste programa, a expectativa é que R$ 400.000,00 serão anistiados de juros e multa de tributos conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.864 de 28 de Junho de 2012.

Para maior compreensão, está representado no quadro abaixo o comportamento da receita prevista e realizada das rubricas correspondentes a dívida ativa tributária e as multas e juros.

	Dívida Ativa Tributária		%	Multas e Juros da Dívida Ativa		%
	Prevista	Realizada		Prevista	Realizada	
2010	417.567,00	220.494,18	52,80	148.037,00	185.392,41	125,23
2011	119.910,00	36.061,23	30,07	93.500,00	34.060,34	36,43
2012	130.418,00	865.514,56	663,65	97.580,00	84.905,00	87,01
Média - 3 anos	222.631,67	374.023,32	248,84	113.039,00	101.452,58	82,89

Total Dívida Até 2012	Total Correção	Total Multa	Total Juros	Total Atualizado
5.338.093,28	1.796.730,78	429.577,44	5.026.123,63	12.590.525,13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO Proc. nº 068/13 Folha: 045 Assinatura

	Valor Estimado	Receita Prevista	
LDO 2013	400.000,00	64.249.530,00	0,62 %
2014	418.000,00	67.140.758,85	0,62 %
2015	436.810,00	70.162.093,00	0,62 %

Valores de 2014 e 2015 foram estimados pelo histórico de metas de inflação no Brasil extraídos do Banco Central

Haverá uma redução de 0,62%, na arrecadação em 2013 ficando a cargo da administração em conceder ou não a isenção.

Atenciosamente,

Denise M Yamano
Contadora

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Proc. 02

MEMORANDO Nº 32 /DCIE/2012

DA: DCIE

PARA: SEMPLAF

EM: 07 DE NOVEMBRO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 063/13
Folha: 016
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO
PROC
FLS 38 DC

Senhor Assessor,

Venho através deste, solicitar que seja providenciada a contratação de empresa especializada em serviços topográficos, para regularização fundiária em áreas urbanas do município de Ouro Preto do Oeste e Distrito de Rondominas, haja vista que existem diversas áreas residenciais que não recolhem o tributo IPTU, devido a falta de documentação e os devidos registros cartorários, com isso, impedindo o aumento da arrecadação do respectivo imposto.

Informamos ainda, que são aproximadamente 3.000 lotes, medindo 15x30m (medidas aproximadas)

Atenciosamente,

Maria Cleuza S. Panizoto
Diretora da Divisão de Cadastro
Econ. Estatística

De acordo

Antonio Zenildo Tavares Lopes
Assessor Especial da SEMPLAF
Port. Nº 9056 DE 21/07/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 047
Assinatura

Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL
DC
FLS 39
PROC
OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

JUSTIFICATIVA

Vivem hoje no Município de Ouro preto do Oeste, segundo dados do IBGE - (Fonte: IBGE – Contagem de 2.009), cerca de 36.725 pessoas, sendo na maioria gente humilde, de poucas condições financeiras, que em busca de melhores oportunidades, muitos abandonaram tudo e mudaram-se para cá sem ter qualquer estrutura ou condições econômicas de se estabelecer dignamente. A urbanização do município tem sido pensada dentro do contexto social e econômico em que vive o país. A resposta às pressões como a acelerada urbanização, passa pela conjugação de padrões aceitáveis de emprego e segurança, educação básica, alimentação adequada, disponibilidade de serviços de água, esgoto e coleta de lixo, melhores condições ambientais e garantia de acesso aos serviços de saúde, com ênfase na prevenção e promoção da qualidade de vida. Significativos avanços já ocorreram neste setor, no entanto, é possível melhorar a qualidade de vida da população ainda mais. Para tanto, deve haver mais investimentos por parte do poder público a fim de manter o processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento urbano, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos, urbanizando, regularizando e titulando as áreas ocupadas pela população, passíveis de urbanização. O absoluto desprezo das regras de urbanização pela maioria das Prefeituras de Rondônia, ao longo dos tempos, causou inúmeros problemas que, em áreas diferentes, têm recebido a atenção de juristas e administradores. A ocupação desordenada do solo é uma preocupação para todos os administradores municipais do Brasil. "Quando se procura limitar a poluição lançada pelas indústrias, está se tentando resolver um problema que não deveria ter surgido: a ocupação, com moradias, de área estritamente industrial, ou a instalação, em área residencial, de indústrias poluidoras". Quando se pretende eliminar a poluição dos mananciais, o que se quer é corrigir erros anteriores, como a facilitação e até o incentivo à ocupação das regiões próximas dos mananciais. Quando se intenta regularizar os loteamentos irregulares, o objetivo é corrigir a omissão dos antigos (e atuais) administradores. Quando se busca retirar posseiros de loteamentos clandestinos, resolve-se um problema gerado pela falta de um plano diretor que é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. "Nenhum dos problemas urbanos surgiu sem o concurso das administrações" Assim, os representantes do demandado, que concorreram de maneira preponderante para que os crimes acima referidos fossem praticados e quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (LEI 6.766/79). Ser proprietário significa ter o direito de usar, gozar e dispor de um bem, e bem é toda utilidade material, ou imaterial, sobre a qual incide a faculdade de agir do sujeito. Sendo que para ser considerada plena essa propriedade, há a necessidade de que todos os seus direitos elementares se achem reunidos no do proprietário. A Constituição Federal assegura esse direito, já que restringe aos munícipes, adquirentes de lotes nos municípios, o seu exercício pleno. Incertos quanto ao futuro do empreendimento, os consumidores deixam de edificar sobre seus terrenos. Os que já edificaram deixam de receber as melhorias devidas, não conseguindo, assim, o uso que originalmente pretendiam. Também não usufruem agradavelmente do direito da propriedade. Como sentir prazer, convivendo diariamente com a insatisfação de ter seus planos adiados, a privacidade espiada, a família e os bens a mercê da sorte, dada a falta de segurança? Nem mesmo exercer o direito de dispor do bem podem esses munícipes, não sem prejuízos, já que não se enquadra aos moldes da legislação pertinente, que impede a regularização documental dos mesmos. "A forma de aquisição ou comprovação de propriedade de um imóvel far-se-á através de uma compra e venda ou outra forma de aquisição, porém

Antonio Tenório Tavares Lopes
Assessor Jurídico - SEMPLAF
Portaria nº 3058 - 21/01/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 048
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
DC
FLS 40
PROC
OURO PRETO

devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis". Portanto, não é proprietário o indivíduo que não efetuou o registro da sua aquisição na matrícula do imóvel. O Código Civil, no seu artigo 530, inciso I, é claro a este respeito:

"Art. 530. Adquire-se a propriedade imóvel:

I - Pela transcrição do título de transferência no registro do imóvel. (...)".

O Município tem a obrigação constitucional e legal de elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar suas áreas habitadas, propiciando assim o pleno desenvolvimento da cidade, garantindo o bem estar dos seus habitantes, o acesso a todos aos bens e aos serviços urbanos e as condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do município. A urbanização é tarefa eminentemente pública e o loteador, antes de fracionar o solo, deve submeter seu intento às conveniências da coletividade, para que este seja tido por viável, dentro da obrigação da função social do uso da propriedade. A realização de loteamento em total desacordo com as leis que regem o parcelamento do solo constitui-se em ato danoso, capaz de gerar situação prejudicial para os adquirentes desavisados, bem como para a Municipalidade, que se vê obrigada a conviver com situação de risco potencial e desrespeito ao bem estar público. **Neste contexto, o Poder Público tem papel preponderante a realizar, regularizando todos os loteamentos clandestinos e irregulares e caso seja necessário, criar loteamentos para diminuir o déficit habitacional do Município.** É, exatamente, pela existência de tamanha responsabilidade do Estado que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê, em seu artigo 182, que compete à Administração Pública disciplinar, no âmbito de seu território, o uso da propriedade com vistas ao cumprimento de sua função social. A Lei Federal 6.766 de 19/12/1979 - Estabelece as regras para loteamentos urbanos, proibidos em áreas de preservação ecológica, naquelas onde a poluição representa perigo à saúde em terrenos alagadiços em terrenos destinados a reservas públicas e dá outras providências. De pouco adiantaria termos uma lei federal como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, se o Executivo se mantém omisso, não o cumprindo nem o fazendo cumprir, bem como é vã a previsão constitucional de que a propriedade deve atender sua função social se o Poder Público não toma as medidas necessárias para que tal mandamento se concretize no município. Existe ainda, a necessidade do levantamento do município, uma vez que o mesmo é peça importante e fundamental nas elaborações de projetos de infra-estrutura urbana como pavimentação, rede de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, e outros. Pelo fato de que o Município não dispõe de profissionais qualificados, mão de obra, equipamentos ou aparelhos de precisão, para execução dos serviços de maneira direta, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para tal finalidade.

Justificamos a escolha da modalidade presencial para a realização do serviço topográfico, pelo fato de ser necessário a contratação de empresa da região que tenha conhecimento das especificidades exigidas pelo cartório de registro de imóveis no momento do registro do imóvel a ser regularizado. Experiências em outros municípios, como por exemplo Mirante da Serra, tem demonstrado que a realização de topografia por empresa que não detém o conhecimento suficiente, pode causar prejuízos irreparáveis ao serviço. Além disso, o fato de ampliar a possibilidade de contratar empresa que esteja localizada em outros estados, dificultará a comunicação quando da análise dos documentos a serem emitidos.

Oportuno salientar que a licitação na modalidade presencial é divulgado no sitio da Associação Rondoniense de Municípios AROM, publicado no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, oferecendo assim, oportunidade ampla a todos os interessados.

Ouro Preto do Oeste, 07 de Novembro de 2012.

Antonio Zenildo Tavares Lopes
Assessor Especial - Semplaf

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MEMORANDO 25/CDVISA/2012/ FISCALIZAÇÃO.

Venho por meio do presente instrumento encaminhar o demonstrativo das áreas ocupadas no perímetro urbano, expansão urbana deste município passiveis de regularização .

Quant .	setor	quadra	lote	Medição(media)	DETALHAMENTO
33	01			15:00mtsX30:00mts	ANTIGO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
224	02			12:00mtsX20:00mts	AREA DO CACAU/ APA
200	02			12:00mtsX20:00mts	AREA DA CEPLAC
7	01			12:00mtsX20:00mts	AREA CAMPO DA MADERSSAM
10	03			12:00mtsX20:00mts	AREA DA COHAB(Loteamento Dom Bosco)
120	03			12:00mtsX20:00mts	AREA DA COHAB(loteamento Novo Horizonte)
100	02			12:00mtsX20:00mts	AREA DA CERON
8	01	04		12:00mtsX20:00mts	
27	01	75		12:00mtsX20:00mts	CARVOEIRO ,
11	01	58		12:00mtsX20:00mts	
30	01	22		12:00mtsX20:00mts	SEYPA
4	01			12:00mtsX20:00mts	CHACARA 37
1	01	03	450	10:00mtsX20:00mts	FARINHEIRA,
1	01	03	500	10:00mtsX20:00mts	FARINHEIRA,
417	01	48	25 Lotes	15:00mtsX30:00mts	DISTRITO RONDOMINAS Aproximadamente 417 lotes, sendo: 400 lotes residenciais e comerciais/ 6 lotes industrial / 7 lotes destinada a áreas municipais e 4 lotes destinadas a área estadual, medindo aproximadamente 15:00mtsx 30:00mts
105	-	-	-	12:00mtsX20:00mts	AREAS PUBLICAS OCUPADAS(INVASAO)

Ouro Preto do Oeste – RO, 05 de dezembro de 2012

Joelmir Araujo de Oliveira
Ag. De Cont. e Fisc./ CAD 766.8

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Histórico de Metas para a Inflação no Brasil

Ano	Norma	Data	Meta (%)	Banda (p.p.)	Limites Inferior e Superior (%)	Inflação Efetiva (IPCA % a.a.)
1999	Resolução 2.615	30/6/1999	8	2	6-10	8,94
2000			6	2	4-8	5,97
2001			4	2	2-6	7,67
2002	Resolução 2.744	28/6/2000	3,5	2	1,5-5,5	12,53
2003[1/]	Resolução 2.842	28/6/2001	3,25	2	1,25-5,25	9,30
	Resolução 2.972	27/6/2002	4	2,5	1,5-6,5	
2004[1/]	Resolução 2.972	27/6/2002	3,75	2,5	1,25-6,25	7,60
	Resolução 3.108	25/6/2003	5,5	2,5	3-8	
2005	Resolução 3.108	25/6/2003	4,5	2,5	2-7	5,69
2006	Resolução 3.210	30/6/2004	4,5	2	2,5-6,5	3,14
2007	Resolução 3.291	23/62005	4,5	2	2,5-6,5	4,46
2008	Resolução 3.378	29/6/2006	4,5	2	2,5-6,5	5,90
2009	Resolução 3.463	26/6/2007	4,5	2	2,5-6,5	4,31
2010	Resolução 3.584	1/7/2008	4,5	2	2,5-6,5	5,91
2011	Resolução 3.748	30/6/2009	4,5	2	2,5-6,5	6,50
2012	Resolução 3.880	22/6/2010	4,5	2	2,5-6,5	5,84
2013	Resolução 3.991	30/6/2011	4,5	2	2,5-6,5	
2014	Resolução 4.095	28/6/2012	4,5	2	2,5-6,5	

[1/] A Carta Aberta, de 21/1/2003, estabeleceu metas ajustadas de 8,5% para 2003 e de 5,5% para 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 068/13
Folha: 050
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-536/2013
Interessado: DEPARTAMENTO DE RECEITAS /PJ (2396)
Assunto....: APURAÇÃO DE ÍNDICE (644)

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO FLS 06 DC

Data.....: 26/02/2013 16:56:03
Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino....: SEMPLAF (99)

Despacho

Segue processo com parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 06813
Folha: 051
Assinatura

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2013.

DENISE
CONTADORA

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 06843
Folha: 052
Assinatura

SEMPLAC
FL. Nº 14

A PROCURADORIA JURÍDICA

Tendo em vista a apuração do índice de inadimplência tributária, efetuado pelo Departamento de Receitas, bem como a análise e o parecer técnico da Contadoria, justifica-se a adoção de medidas legais e administrativas, que venham a combater essa prática que se demonstra extremamente nociva à sustentabilidade econômica do município.

O pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal é a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo que o caráter preventivo e corretivo será atingido através do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Ao cogitar-se a renúncia de receita, a LC n. 101/00 estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que venha a causá-la está condicionada à:

1) demonstração de seu reflexo (estimativa do impacto orçamentário-financeiro) no exercício em que iniciará e nos dois seguintes;
2) consonância com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Além disso, condiciona-a também a pelo menos uma das seguintes condições:

3) previsão na estimativa de receita constante da LOA (Lei Orçamentária Anual) e não comprometimento da execução das metas estipuladas na LDO;
4) estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de receita.

Assim, é imprescindível, que se crie alternativas que aumentem a receita, o que já vem sendo posto em prática, por exemplo, com a contratação de empresa para revisão e modernização do Código Tributário do Município, serviços de topografia, para ampliar a cobrança de IPTU entre outros.

A concessão de benefícios de anistia, desde que legalmente fundamentada, será uma forma de incrementar sobremaneira a arrecadação própria, além de possibilitar a muitos contribuintes, a regularidade com o fisco municipal, obedecendo ao princípio da eficiência da economicidade e da razoabilidade, com o *cancelamento de débitos de pequeno montante cujo dispêndio para sua cobrança ultrapasse seu próprio valor (princípio da materialidade – custo sem benefício) – LRF.*

Ouro Preto do Oeste, 26 de Janeiro de 2013.

Antonio Leopoldo Alvares Lopes
Assessor Especial SEMPLAC
Portaria nº 0074/2013